

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001004792 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0047/92-1 DE 25/02/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ALEX FREUA NETO

EMENTA :

Suprime dispositivos da Lei n. 7.690, de 05 de março de 1972.
(Aprova plano de melhoramentos nos 29o. e 30o. sub-distrito).

INDICE :

ABERTURA DE RUA
ANTONIO OLIVEIRA, R
IBIRAPUERA, S
LEI 07.690/72, ALTERA
STO. AMARO, S

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:20:11

00000010497-39



ARQUIVADO EM 13/05/92

CHEFE DA SEÇÃO

1971 1007 11111

11/10/2010 14:20:11



DIGITADO
A. T. M. *buare*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	proc.
n.º	47	de 1992
<i>Adelina</i>		

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0047/92-1

(Suprime dispositivos da Lei nº 7.690, de 05 de janeiro de 1972).

Projeto

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 FEV 1992
<i>CONSTITUIÇÃO E VOTAR</i>
<i>POLÍCIA URBANA, MEM.</i>
<i>FINANÇAS E ORÇAMENTO</i>
<i>[Assinatura]</i>
DE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suprimidas da Lei nº 7.690, de 05 de janeiro de 1972, as seguintes disposições:

a) - O inciso III do Artigo 1º, que dispõe :

"III - Abertura de via, com 16,00 metros de largura e extensão aproximada de 97,00 metros entre a praça de retorno existente e a Rua Antônio de Oliveira".

b) - Do Artigo 2º, as expressões:

"... e a via referida no item III do Artigo 1º".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1992.

Alex Freixo Netto
ALEX FREIXA NETTO
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	pro
n.º	47	de	1992
C. Ad. Lina			

JUSTIFICATIVA

Em data de 5 de janeiro de 1972 o então Prefeito do Município de São Paulo, Dr. JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ - houve por bem sancionar a Lei Municipal nº 7.690, que trazia na sua ementa o seguinte:

"APROVA PLANO DE MELHORAMENTOS NOS 29º e 30º SUB-DISTRITO - SANTO AMARO E IBIRAPUERA, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS".

O Artigo 1º da referida lei nº 7.690 dispôs o seguinte:

8.

"Artigo 1º - De acordo com a planta anexa nº H-3127, do arquivo da Subprefeitura de Santo Amaro, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, no 29º e 3)º subdistrito - Santo Amaro e Ibirapuera, respectivamente, a saber:

.....

"III - Abertura de via, com 16,00 metros de largura e extensão aproximada de 97,00 metros, entre praça de retorno existente e a Rua Antônio - de Oliveira";

O Artigo 2º da Lei nº 7690, de 5 de janeiro de 1972 dispos:

"Artigo 2º - As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes com frente para o prolongamento da Rua São Francisco, o alargamento e o prolongamento da Rua "4" e a Via referida no item III do artigo 1º, ficam sujeitas às disposições das letras "a" e "b" do artigo 775, da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato nº 663, de 10 de agosto de 1934, com a redação que



Câmara Municipal de São Paulo

- 2 -

Folha n.º	03	de proc
n.º	47	de 1992

Edilson

que lhe foi conferida pela Lei nº 5.819, de 22 de junho de 1961".

Finalmente, o Artigo 3º do mesmo diploma estabeleceu:

"Artigo 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando o Executivo autorizado a efetuar as desapropriações dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data desta lei, bem como a recebê-los em doação".

Isso posto, vejamos o que ocorreu:

A Lei nº 7690 é de 5 de janeiro de 1972.

O seu Artigo 3º fixou em 5 (cinco) anos o prazo para que a Municipalidade efetuasse as desapropriações, prazo esse contado da data da publicação da Lei nº 7690, ou seja, 05/02/1972.

O Executivo teria até a data de 05/02/77 para executar a lei e não o fez.

Vinte anos transcorreram-se, sem que a Prefeitura Municipal tomasse qualquer providência. Os imóveis abrangidos pelo plano de melhoramentos foram declarados de utilidade pública, mas não ultimou, o Executivo, a desapropriação, que deveria ser dentro do prazo de cinco anos e nem depois disso.

No caso do imóvel mencionado no inciso III do Artigo 1º da Lei nº 7.690, destinado à abertura de via, com 16,00 metros de largura e extensão aproximada de 97,00 metros, situada entre a praça de retorno existente na Rua Antônio de Oliveira, o Executivo não ultimou o ato expropriatório, gerando, com isso, a seguinte situação:

- Os proprietários estão, há 20 anos, sem receber o "quantum" correspondente à desapropriação.

- Não podem construir e não conseguem vender o seu imóvel.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	04	de	proc
n.º	47	de	1992
Adelino			

- 3 -

- Sofreram um grande prejuízo ante a indisponibilidade de parte do seu patrimônio, no caso o terreno de sua propriedade, declarado de utilidade pública pela Prefeitura.

- Tal prejuízo torna-se muito maior quando se sabe que durante todo esse tempo o citado imóvel sofreu tributação, pela Prefeitura, vendo-se os seus proprietários obrigados a desembolsar quantias enormes para corresponder às exigências do fisco.

Para que se tenha uma idéia, o valor do imposto incidente sobre o imóvel, no exercício de 1991, foi de Cr\$ 4.762.225,40, quantia essa que somada à taxa de conservação, Cr\$ 44.824,60, mais a taxa de limpeza, Cr\$ 97.334,20, alcançou a astronômica cifra de Cr\$ 4.904.384,20. Valor a pagar: Cr\$ 4.904.384,20.

Para 1992, o valor dos tributos municipais incidentes deve crescer mais de 1.000%.

Os proprietários não têm condições de pagar por um imóvel que não conta com o benefício da disponibilidade. Quer dizer, são proprietários, para efeito de tributação. Mas não são proprietários para efeito de usufruirmo do patrimônio.

Verificando-se a planta da localização do referido imóvel, conclui-se que o plano idealizado pela Prefeitura é tecnicamente inviável, não tem sentido prático, não beneficia a ninguém.

A abertura de uma via pública em aquele local não levaria a lugar nenhum. Seria uma obra sem nenhum sentido, que apenas iria onerar a Prefeitura.

O assunto enfocado no inciso III da Lei nº 7.690, de 5 de janeiro de 1972 merece ser reexaminado, reavaliado.

Mas, não podem os proprietários do imóvel continuarem enfrentando tantos prejuízos, por causa de um mau planejamento feito pela Prefeitura.

Assim, concluímos que, depois de 20 anos, sem nenhuma providência do *Executivo, é de ser revogada parte da Lei nº 7.690, de 5 de janeiro de 1972.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	05	proc.
n.º	42	de 1992
<i>Edilson J. P.</i>		

- 4 -

7.690, de 5 de janeiro de 1972.

É o que visa o presente projeto de lei: a revogação pura e simples do Inciso II do artigo 1º da Lei nº 7690, bem como as expressões "... e a via referida no item III do Artigo 1º", que constam do artigo 2º daquele diploma, para que se restitua tudo à situação anterior à lei 7.690 e reintegrando-se os proprietários nas seus direitos . É o projeto que submeto à apreciação dos nobres pares e para o qual peço a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1992.

Alex Freua Netto
ALEX FREUA NETTO
VEREADOR

Aprova plano de melhoramentos nos 29.º e 30.º Subdistritos — Santo Amaro e Ibirapuera, respectivamente, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1971, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — De acordo com a planta anexa n.º H-3127, do arquivo da Subprefeitura de Santo Amaro, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, nos 29.º e 30.º subdistritos — Santo Amaro e Ibirapuera, respectivamente, a saber:

I — Prolongamento da Rua São Francisco, com 16,00 metros de largura e extensão aproximada de 267,00 metros, entre a Rua Boa Vista e o prolongamento da rua "4";

II — Retificação de alinhamento da Rua São Francisco, lado ímpar, no trecho compreendido entre o prolongamento referido no item anterior e um ponto localizado aproximadamente a 33,00 metros além;

III — Abertura de via, com 16,00 metros de largura e extensão aproximada de 97,00 metros, entre praça de retorno existente e a Rua Antonio de Oliveira;

IV — Alargamento da rua "4", para 16,00 metros, no trecho compreendido entre a rua "3" e a referida praça de retorno — absolvido o leito deste último logradouro — na extensão aproximada de 118,00 metros;

V — Prolongamento da rua "4", com 16,00 metros de largura básica e extensão aproximada de 68,00 metros, entre a aludida praça de retorno e o prolongamento ideal do alinhamento da Rua Dr. Francisco Amendola;

VI — Alargamento da Rua Enxovias, para 12,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Amaro Guerra e a curva de concordância com as Ruas Dr. Francisco Amendola e "2", na extensão aproximada de 300,00 metros;

VII — Modificação parcial do alinhamento da praça sem nome, situada entre a rua "2", e o prolongamento da rua "4".

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta citada neste artigo.

Artigo 2.º — As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes com frente para o prolongamento da Rua São Francisco, o alargamento e prolongamento da rua "4", e a via referida no item III do artigo 1.º, ficam sujeitas às disposições das letras "a" e "b" do artigo 775, da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5.819, de 22 de junho de 1961.

Artigo 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando o Executivo autorizado a efetivar as desapropriações dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data desta lei, bem como a recebê-los em doação.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1972, 418.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *José Carlos de Figueiredo Ferraz* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Villça* — O Secretário das Finanças, *Alvaro Coutinho* — O Secretário de Obras, *Octávio Camilo Pereira de Almeida*.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 5 de janeiro de 1972. — O Diretor, *João Alberto Guedes*.

LEI N.º 7.691, DE 5 DE JANEIRO DE 1972

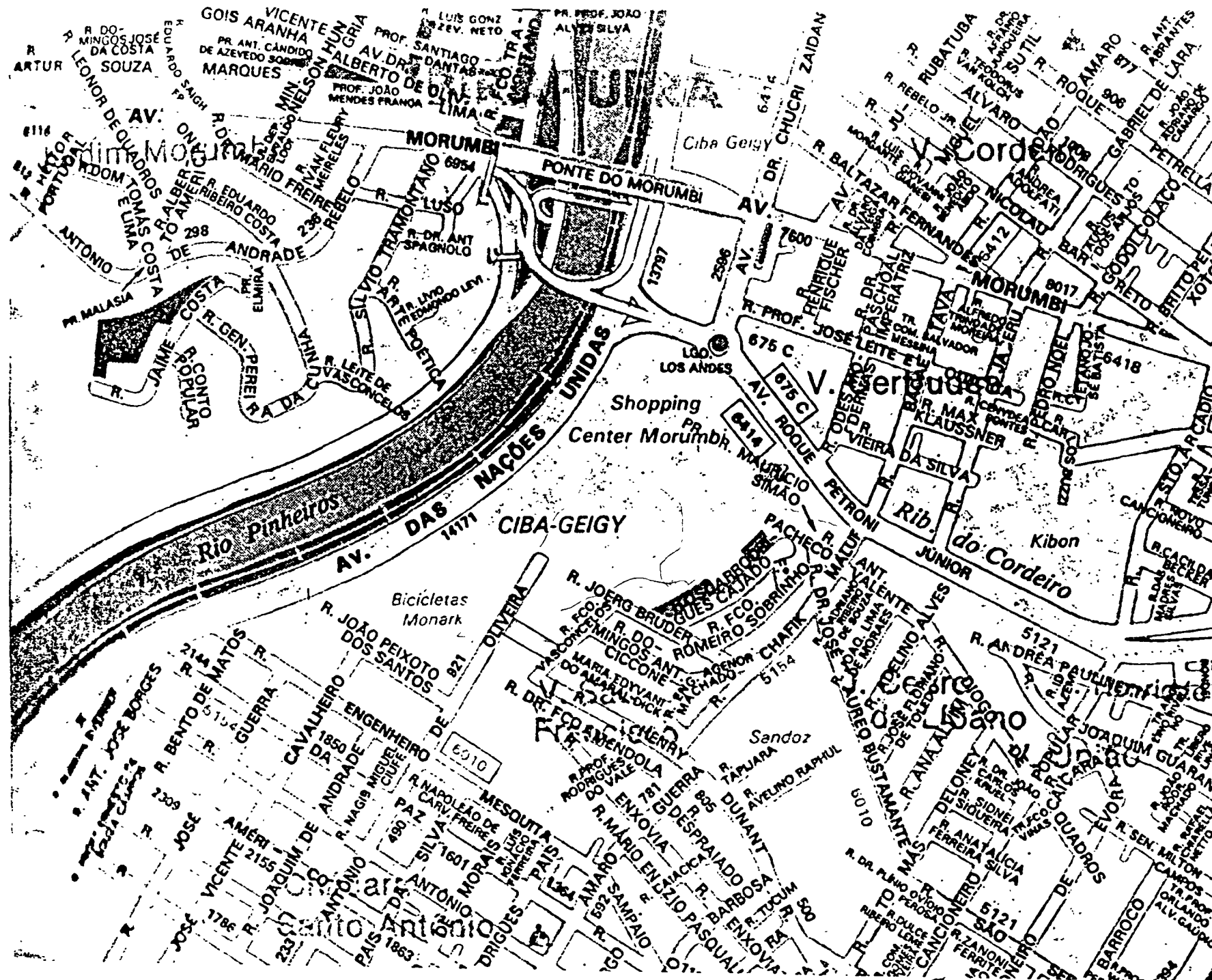
Aprova plano de melhoramentos no 42.º Subdistrito — Jabaquara, revoga parcialmente a Lei n.º 7 262, de 10 de janeiro de 1969, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1971, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25.032-J-590, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 42.º subdistrito — Jabaquara —, consistente no seguinte:

C. dulina



NOME DO PROPRIETÁRIO

RENET NACIONAL TECIDOS SA

NOME DO COMPROSSARIO OU POSSUIDOR

EUGENIO C MORS CHOLE

CEP

04718

LOCAL DO IMÓVEL

F

ANTONIO DE OLIVEIRA

CEP

04438

ENDEREÇO PARA ENTREGA

P. CAP

FELISBINO DE MORAIS

JO PETROPOLIS

SANTO AMARO

Nº DA C.C. BANCÁRIA

MENSAGEM

ATUALIZAR O VALOR A PAGAR CONFORME A VARIACAO DO BTN
ENTRE O MES BASE E O DO VENCIMENTO.

(COULOG=01677-2)

N43

(COULOG=07140-4)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO-RECIBO
IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
TAXAS DE CONSERVAÇÃO, DE LIMPEZA E
DE COMBATE A SINISTROS

ATENÇÃO: NÃO FURE E NEM GRAMPEIE ESTA NOTIFICAÇÃO-RECIBO

Nº DO CONTRIBUINTE

08555300932

Nº DO CONTRIBUINTE

08555300932

EXERCÍCIO

1991

NR

01

PRESTAÇÃO

UNICA

DATA DE VENCIMENTO NORMAL

23/01/91

VALOR NORMAL (C/S)

4.413.945,78

CORRIGIR CONFORME
O MES BASE

EXERCÍCIO

1991

NR

01

PRESTAÇÃO

UNICA

VALOR NORMAL (C/S)

4.413.945,78

DATA DE VENCIMENTO NORMAL

23/01/91

DATA DE VENCIMENTO

COM 10% DE MULTA

VALOR DA PRESTAÇÃO COM 10% DE MULTA (C/S)

VALOR NORMAL EM BTNS

MES BASE

01/91

VALOR A PAGAR (C/S)

01/91

8 0 085553009329101151

012.359

EMISSÃO

01/91

Nº DE SÉRIE

012.359

19800854 5530093292 101151230196

104413945783

ESTA FOLHA É DE USO EXCLUSIVO PARA PAGAMENTO INTEGRAL.
O CARNE PODERÁ SER QUITADO INTEGRALMENTE COM DESCONTO,
SOMENTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO NORMAL ACIMA.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO-RECIBO
IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
TAXAS DE CONSERVAÇÃO, DE LIMPEZA E
DE COMBATE A SINISTROS

CAIXA,
ENCÃO PARA A COMPETÊNCIA
RECEBIMENTO DESTE CARNE
DA A REDE BANCÁRIA AUTORI-
DA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

08555300932 0855530093292 101151230196 104413945783

FOLHA 2

ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR M² CONSTRUÇÃO	FATORES DE CORREÇÃO	FATOR OBSOLESCÊNCIA	VALOR DA CONSTRUÇÃO (C/S)	CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL
*****	*****	*****	*****	*****	
ÁREA DO TERRENO INCORPORADA	VALOR M² TERRENO	FATORES DE CORREÇÃO	FRACÃO IDEAL	VALOR DO TERRENO INCORPORADO (C/S)	CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL
*****	*****	*****	*****	*****	
(A) FATOR ESPECIAL	VALOR VENAL DO IMÓVEL (C/S)	FATOR DESCONTO	VALOR VENAL DO IMÓVEL CORRIGIDO (C/S)	ALÍQUOTA PREDIAL	PARCELA A DEZUIR (C/S)
*****	*****	*****	*****	*****	*****
(B) FATOR ESPECIAL	VALOR VENAL DO IMÓVEL (C/S)	FATOR DESCONTO	VALOR VENAL DO IMÓVEL CORRIGIDO (C/S)	ALÍQUOTA TERRITORIAL	PARCELA A DEZUIR (C/S)
*****	*****	*****	*****	*****	*****
ÁREA TERRENO NÃO INCORPORADA	VALOR M² TERRENO	FATORES DE CORREÇÃO	FRACÃO IDEAL	VALOR DO TERRENO NÃO INCORPORADO (C/S)	CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL
3.957 x 29664,00 x 1,9533 x 1,0000 x 1,0000	*****	*****	*****	112676573,00	
(C) FATOR ESPECIAL	VALOR VENAL DO IMÓVEL (C/S)	FATOR DESCONTO	VALOR VENAL DO IMÓVEL CORRIGIDO (C/S)	ALÍQUOTA TERRITORIAL	PARCELA A DEZUIR (C/S)
*****	*****	*****	*****	*****	*****
(D) FATOR ESPECIAL	VALOR VENAL DO IMÓVEL (C/S)	FATOR DESCONTO	VALOR VENAL DO IMÓVEL CORRIGIDO (C/S)	ALÍQUOTA TERRITORIAL	PARCELA A DEZUIR (C/S)
*****	*****	*****	*****	*****	*****

TOTAL DOS IMPOSTOS (C/S) = IP + IT 4.702.225,40 TAXA DE CONSERVAÇÃO (C/S) 44.024,00 TAXA DE LIMPEZA (C/S) 97.334,20 TAXA DE COMBATE A SINISTROS (C/S) ***** VALOR LANÇADO (C/S) 4.904.384,20

Nº DO CONTRIBUINTE 085.553.0093-2 EXERCÍCIO 1991 Nº NOTIF. 01 TESTADA P/CÁLCULO 88,00 TESTADA CONS. 88 TIPO TERRENO 03/2 Nº PAVS. 01 Nº DE SÉRIE 012.359 VALOR COMPENSADO (C/S)

COD. USO COBR. TE/PR CON LIM SIN A 2F CL. USO TERRENO ANO DA CONSTRUÇÃO CORRIGIDO 1983 ÁREA COBRADA 11 Nº DE RESTAÇÕES 15 VALOR A PAGAR (C/S) 4.904.384,20



Folha no 10
no 47 de 92
Adelina

Maria da Glória Cotrim Barbosa, Oficial do 11º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo o Livro Dois de Registro Geral do Cartório a seu cargo, dele verificou constar a(s) matrícula(s) do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

91.845

ficha

1

São Paulo, 26 de dezembro de 1980.

Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.

IMÓVEL:- TERRENO à Rua Antonio de Oliveira, antiga rua Treze, na Chácara Santo Antonio, 29º Subdistrito - Santo Amaro, formado por duas áreas assim descritas:- a)- Área de 3.768,90 m2, começa num ponto no alinhamento do prolongamento da rua Antonio de Oliveira, distante - 278 m da esquina formada por essa rua e a Rua Engenheiro Mesquita Sam paio, antes denominado Abernethia e outrora rua K; desse ponto segue em linha reta de 39,80 m em direção de quem vai para o antigo leito do Rio Pinheiros, acompanhando o aludido alinhamento até um marco, confrontando com a área abaixo descrita, constituindo essa linha a frente do terreno; desse marco faz ângulo reto, defletindo à direita e segue em linha reta de 108,25 m, confrontando com imóvel da firma Niagara, Sociedade Anônima Comercio e Industria, até encontrar outro marco na margem de um córrego; desse marco deflete à direita e segue acompanhando a margem desse córrego, que constitui o fundo desta área, até outro marco na margem do dito córrego; desse último marco deflete à direita e segue em linha reta de 83 m confrontando com terreno da Beneficiadora Nacional de Tecidos S/A. e b)- terreno com 199 m2, constituido por uma faixa de terreno que mede 5 m de largura por 39,80 m, de comprimento e que acompanha a frente do terreno acima descrito, com o qual confronta do lado direito, confrontando do lado esquerdo com a Fabrica de Bicicletas Monark S/A, faixa essa que se destina ao prolongamento da rua Antonio de Oliveira. Contribuinte:- 085-553-0093.

PROPRIETÁRIOS:- EUGENIO CARLOS NASCHOLD, casado (parte ideal de 43,75%); JOSEF STROBEL, casado, (parte ideal de 43,75%) e EUGENIO CARLOS NASCHOLD e GERMANO RICARDO NASCHOLD, brasileiros, casados, proprietários, (parte ideal em comum de 12,50%, todos domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 117.999, 118.000 e 195.062 desta Registro.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/91.845:- Pelo formal de partilha de 8 de julho de 1980, aditado em 02 de dezembro de 1980, do Cartório do 2º Ofício Distrital Ibirapuera, desta Capital, expedido nos autos de arrolamento dos bens deixados por JOSEF STROBEL, falecido em 1º de setembro de 1979, parte ideal de 21,875% do imóvel foi partilhado à viúva meeira ROSA ERICA MUMME STROBEL, brasileira (RG. 899.710 e CIC. 027.774.448/20), e parte ideal de 10,9375% a cada um dos herdeiros ISOLDE CRUSIUS, brasileira, secretária (RG. 2.390.582 e CIC. 007.704.858-04), separada judicialmente, e IRENE ALT, do lar (RG. 3.283.868), brasileira, casada com EUGEN ALT, alemão, industrial, (RG. 1.775.751) e CIC. em comum número 039.107.338-91, todos domiciliados nesta Capital. Sentença de 27 de junho de 1980. Valor de R\$ 363.791,31.-
Data da matrícula.-

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

OBSERVAÇÃO
PERTENCEM à Circunscrição deste cartório, os seguintes subdistritos e distritos:-
a) 29º Subdistrito-SANTO AMARO e 32º Subdistrito-CAPELA DO SOCORRO, desde 07-10-39 antes 4º Cartório; e b) Distrito de PARELHEIROS, desde 15-05-44, quando foi criado, com terras desmembradas da 3ª Zona Distrital-Capela do Socorro (deste cartório) e do Distrito de São Bernardo do Campo.

matrícula

91.845

ficha

01

verso

Av.2/91.845: Por escritura de 06 de agosto de 1.985 do 5º Cartório de Notas desta Capital (Livro 2.121 - fls. 72) e conforme averbação constante da certidão de casamento expedida em 26 de dezembro de 1.983, pelo Cartório do Registro Civil de Indianópolis, desta Capital, verifica-se que a Separação Consensual do casal SERGIO ELMO CRUSIUS e ISOLDE CRUSIUS, foi convertida em Divórcio, voltando a mulher a usar seu nome de solteira, ou seja, ISOLDE STROBEL.

Data: 27 de setembro de 1.985.

MARIA DA GLORIA COYRIM BARBOSA
Oficial

Av.3/91.845: Por escritura de 06 de agosto de 1.985 do 5º Cartório de Notas desta Capital (Livro 2.121 - fls. 72), verifica-se que ROSA ÉRICA MUMME STROBEL e ISOLDE STROBEL são portadoras atualmente dos CICs sob nºs 034.198.168-04 e 013.017.098-40, respectivamente.

Data: 27 de setembro de 1.985.

MARIA DA GLORIA COYRIM BARBOSA
Oficial

R.4/91.845: Por escritura de 06 de agosto de 1.985 do 5º Cartório de Notas desta Capital (Livro 2.121 - fls. 72), ROSA ÉRICA MUMME STROBEL (RG nº 899.710 e CPF nº 034.198.168-04, antes inscrita sob o número 027.774.448-20), brasileira, viúva, do lar e domiciliada nesta Capital à Rua Princesa Isabel nº 225 apto. 23 - Ibirapuera, parte ideal de 21,875% da sua propriedade do imóvel a ISOLDE STROBEL, que no estado civil de separada assinava ISOLDE CRUSIUS (RG 2.390.582 e CPF nº 013.017.098-40, antes CIC nº 007.704.858-04), brasileiro, divorciada, secretária e domiciliada nesta Capital à Rua Princesa Isabel nº 225 apto. 23 - Ibirapuera; e a IRENE ALT (RG 3.283.868), do lar e seu marido EUGEN ALT (RG nº 1.775.751), industrial, ela brasileira, ele alemão, CPF em comum nº 039.107.338-91 e domiciliados nesta Capital à Rua Judith França Costa nº 432 - Butantã, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, pelo valor estimativo de R\$14.005.974.-

Data: 27 de setembro de 1.985.

MARIA DA GLORIA COYRIM BARBOSA
Oficial

R.5/91.845: Por escritura de 06 de agosto de 1.985 do 5º Cartório de Notas desta Capital (Livro 2.121 - fls. 72), ROSA ÉRICA MUMME STROBEL (RG nº 899.710 e CPF nº 034.198.168-04, antes CPF nº 027.774.448-20), brasileira, viúva, do lar e domiciliada nesta Capital à Rua Princesa Isabel nº 225 apto. 23 - Ibirapuera, reservou para si o USUFRUTO de parte ideal de 21,875% do imóvel, pelo valor estimativo de R\$7.002.987.-

Data: 27 de setembro de 1.985.

MARIA DA GLORIA COYRIM BARBOSA
Oficial

Nada mais consta com relação ao(s) imóvel(is) da(s) matrícula(s)

certificada(s) O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1.º de artigo 19.º da Lei nº 6015 de 31-12-73, é verdade e dá fé.

São Paulo, 27 SET 1985

Vilma C. Negrissoli

VILMA CALEMI NEGRISOLI Escrevente Autoriz.

Folha no 11 de 47 de 1992
 Adeline

28.11.776101

21.12.0412

PRESTAÇÃO - 01

PARCELA ÚNICA

295/008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA DAS FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO - RECIBO

IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
 TAXAS DE CONSERVAÇÃO, DE LIMPEZA PÚBLICA
 E DE COMBATE A SINISTROS

DATA VALIDADE
 27/12/92

BANCO CREDIPLAN S/A
 AGÊNCIA SÃO PAULO

ATENÇÃO

VOCÊ PODE ESCOLHER A MELHOR MANEIRA DE PAGAR SEU IPTU:

- PAGAMENTO À VISTA: ATRAVÉS DA PARCELA ÚNICA CORRIGIDA
- PAGAMENTO PARCELADO: EM 10 PRESTAÇÕES CORRIGIDAS MENSALMENTE.

IMPORTANTE: ESTA CARTELA CONTÉM AS PRIMEIRAS 4 PRESTAÇÕES. UMA SEGUNDA CARTELA COM AS 6 (SEIS) PRESTAÇÕES RESTANTES SERÁ ENTREGUE PELO CORREIO A PARTIR DO VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO 4.

EVITE FILAS. CONSULTE SEU BANCO SOBRE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE DAS PRESTAÇÕES DO IPTU.

Nº DO CONTRIBUINTE **085.553.0093-2** EXERCÍCIO **1992** NR **01** Nº COND. **02/92** Nº SÉRIE **152.387**

NOME DO PROPRIETÁRIO
BENET NACIONAL TECIDOS SA

NOME DO POSSUIDOR
EUGENIO C NORS CHOLD

LOCAL DO IMÓVEL
R ANTONIO DE OLIVEIRA

04718 CODLOG=01877-2

Nº DO CONTRIBUINTE 085.553.0093-2	EXERCÍCIO 1992	NR 01	ÁREA CONSTRUÍDA ■■■■■	ÁREA TERRENO INCORPORADA ■■■■■	ÁREA TERRENO NÃO INCORPORADA 3.957
TESTADA CONSERVAÇÃO 88	FRAÇÃO IDEAL ■■■■■	FATOR ESPECIAL ■■■■■	VALOR M2 TERRENO-CR\$ 144.343,00	VALOR M2 CONSTRUÇÃO-CR\$ ■■■■■	
ALÍQUOTA TERRITORIAL 0,0500 0,004	ALÍQUOTA PREDIAL ■■■■■	VALOR VENAL IMÓVEL-CR\$ 544.604.000,00	VALOR TERRENO NÃO INCORPORADO-CR\$ ■■■■■		
COD. USO 00	USO TERRENO	IMPOSTO TERRITORIAL-CR\$ 21.895.800,00	IMPOSTO PREDIAL-CR\$ ■■■■■		
TAXA CONSERVAÇÃO-CR\$ 482.390,00	TAXA LIMPEZA-CR\$ 630.580,00	TAXA COMBATE A SINISTROS-CR\$ ■■■■■	QTDE PREST 10		
VALOR LANÇADO-CR\$ 22.808.750,00	VALOR COMPENSADO-CR\$ ■■■■■	VALOR A PAGAR-CR\$ 22.808.750,00	QTDE. UFMS A PAGAR 715,8584		

ESTA NOTIFICAÇÃO-RECIBO
 TAXAS DE LIMPEZA PUE
 SINISTROS, SE FOR O CA
 ESSE LANÇAMENTO NÃO I
 REGULARIDADE DO IMÓVE
 EDIFICAÇÕES
 RECLAMAÇÕES, INFORMAÇ
 ZATÕES DO LANÇAMENTO
 TAÇÃO, AS RECLAMAÇÕES
 O ATENDIMENTO AO PÚBLI
 PELO DEPARTAMENTO DE
 Nº 691, CENTRO, ESTAC

MENSAGENS:
ATE O VENCIME

152.387-AZ

PRESTAÇÃO - 02

PRESTAÇÃO - 03

Doc. para Xerox

Folha n.º	12	de pros.
n.º	47	de 1992
Adelina		

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROJETO:

- Totalmente*
- 1 - Xerox da lei n. 7.690, de 5 de janeiro de 1972. (tirar 4 xerox)
 - 2 - ^{duas (2)} planta da localização do imóvel - (tirar 4 xerox)
 - 3 - Certidão do 11º Cartório do Registro de Imóveis.
 - 4 - Carnê referente ao IPTU - ano 1991 (Tirar quatro xerox).





AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO PARA FAZER A JUSTIFICATIVA.

(DOCUMENTOS : declaração de que não receberam qualquer indenização e xerox dos carões de IPTU pagos ou não.

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 0047 de 1992 27 / 02 / 92 (a) Adeline

Sobre o assunto consta
Lei nº 7.690/72
Em 27-02-92

Adeline
Cidade de São Paulo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 27/02/92

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico/Leg. Chefe-
A. T. M.

S E
sob folha.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/02/92 às 1600 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de março de 1992

Presidente

G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

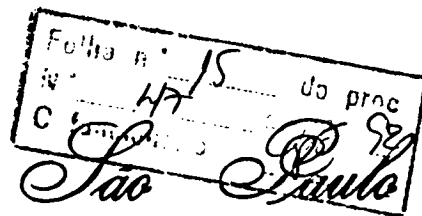
..... nº 15

Em 18/03/92

(a)



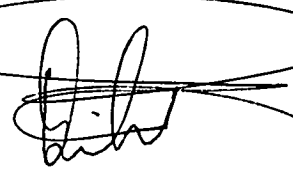
Câmara Municipal de São Paulo



Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/03/92.

Ver. 

Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

Seção Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Todo em vista a necessidade de manter a unidade da
legislação, solicitamos a V. Exa. a promulgação da presente Lei.
Lição da presente Lei, Comissão, conforme disposto no art. 63,
"caput", do Regimento Interno.

Em,

1982

Relatório

1982/1980

DEPUTADO HENRIQUE RACHICO

Presidente do C.D.U.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de nesta data, para a publicação, rubricada sob

Folha n.º 16/19 20/03/82



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
N.º	47	de 1992
C. funcionário	Ep	

PARECER PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
0326/92
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 47/92.

Trata-se de Projeto de Lei nº 47/92 de autoria do nobre Vereador Alex Freua Neto que visa modificar a Lei nº 7.690/72, derogando-a para suprimir o inciso III do artigo 1º e parte do artigo 2º.

A Lei nº 7.690/72 aprovou plano de melhoramentos nos subdistritos de Santo Amaro e Ibirapuera, com a realização de várias obras na região e entre elas a abertura de uma via com 16,00 (metros) de largura e extensão aproximada de 97,00 metros que ligaria a rua Antonio de Oliveira e a Rua Francisco Vasconcelos.

O artigo 3º da Lei nº 7.690/72 declarava de utilidade pública, para efeitos de desapropriação os imóveis atingidos pelos melhoramentos e autorizava o Executivo a efetivar as desapropriações necessárias no prazo de 05 (cinco) anos.

Ocorre que segundo informa o autor da presente proposição, a construção da via de ligação entre a Rua Antonio de Oliveira e a Rua Francisco de Vasconcelos jamais foi realizada e por seu turno, a desapropriação dos imóveis afetados não foi efetivada.

J

G



Câmara Municipal de São Paulo

Portanto, vê-se, que a declaração expropriatória caducou nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei 3.365/41, (que rege as desapropriações por utilidade pública), em 05 de janeiro de 1977, prazo (5 anos), aliás, ao qual se referiu a própria Lei nº 7.690/72 em seu artigo 32.

Não tendo havido desapropriação, os imóveis da área jamais tornaram-se bens municipais, o que se verifica facilmente através da certidão imobiliária que instrui o presente projeto de lei, pela qual constata-se que um dos imóveis foi arrolado em inventário e constou de formal de partilha em 1980 e posteriormente foi objeto de doação em 1985.

Assim sendo, o presente projeto de lei carece de objeto, vez que as obras referidas no inciso III do artigo 1º e parte final do artigo 2º da Lei nº 7.690/72 só poderiam ser realizadas com a desapropriação dos imóveis da área, o que não pode ocorrer, pois a declaração de utilização pública dos mesmos deixou de gerar efeitos em 05 de janeiro de 1977.

Pelos motivos expostos, somos pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/03/92.

Presidente

RELATOR

Uslitaskam



Câmara Municipal de São Paulo

BX05356XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXDA 60N1667Q DE CONSTITUICAO E
JXXKXXCXXKXX PROJETO DE LEI 47/92.

VOTO CONTRÁRIO

O nobre Vereador Alex Freua Neto apresentou projeto de Lei nº 47/92 que visa modificar a Lei nº 7.690/72, derogando-a para suprimir o inciso III do artigo 1º e a expressão "e a via referida no item III do artigo 1º "do artigo 2º do estatuto legal supramencionado.

A Lei nº 7.690/72 aprovou plano de melhoria nos subdistritos de Santo Amaro e Ibirapuera, com a realização de várias obras na região e entre elas a abertura de uma via com 16,00 m (metros) de largura e extensão aproximada de 97,00 m (metros) que ligaria a Rua Antonio de Oliveira e a Rua Francisco Vasconcelos.

O artigo 3º da Lei 7.690/72 declarava de utilidade pública, para efeito de desapropriação os imóveis atingidos pelos melhoramentos e autorizava o Executivo a efetivar as desapropriações necessárias no prazo de 05 anos, nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41, que regula as desapropriações por utilidade pública.



Câmara Municipal de

Folha n.º	49	do proc
N.º	47	de 1992
Funcionário	Paulo	

Entretanto, até a presente data as desapropriações não foram efetuadas e embora a declaração de utilidade pública dos imóveis da área em questão já tenha caducado (em 05/01/77), os proprietários encontram inúmeros óbices para negociar seus imóveis ou realizar benfeitorias nos mesmos, visto que as desapropriações continuam constando nos arquivos do Executivo Municipal.

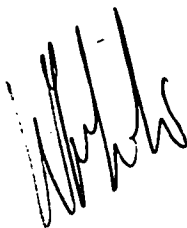
A proposição de derrogação da Lei nº 7.690/72 fundamenta-se no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Pelos motivos expostos, somos pela Legalidade.

Sala da comissão de Constituição e Justiça, em 20/03/92.


Presidente





Publicado no JORNAL OFICIAL

de 1º / 04 / 1992

pagina 44 coluna 1ª

conferido: 

SEM EFEITO
Jornal Oficial
Em 03/04/92
SEM EFEITO

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

à
ATM
Em 03/04/92


ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha	20	do proc.
Nº	47	de 1992
SÃO PAULO		

São Paulo, 6 de Abril de 1992

MEMORANDO

nº 048/92-ATM

Ao Nobre Ver. Alex Fraua Neto:

O PL. 047/92, de sua autoria, que suprime dispositivos da Lei nº 7.690/72, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o Art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 06/04/92

às 15:00 horas

Atenciosamente



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

-21-

do processo n.º 01-047 de 19 92 / / (a) SPSC

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

13.05.92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, - arquivar o presente processo.

13.05.92

LUIZ ARTHUR DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 21 fls.

Arquivo em 13.05.92

O Func.º _____

~~LUIZ TACIANA KAWABE~~
Chefe de Seção Técnica (U)